

## CONTRATO

CPR/CCP/22/24

### Aquisição do serviço de reparação de contentores de resíduos

CPV - 50000000-5

Ao dia 29 de outubro de 2024, celebram o presente contrato de fornecimento de bens, no montante máximo estimado de 70.000,00 € (Setenta mil euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, **AMBILITAL - INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, EIM** NIPC 505 255 391, com a atividade de gestão do sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área territorial dos municípios associados na AMAGRA, com sede no Monte Novo dos Modernos, freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém adiante designada como primeiro outorgante ou entidade adjudicante, para o efeito representada por Hélder António Guerreiro com o número de contribuinte \_\_\_\_\_, com morada \_\_\_\_\_ freguesia \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ n. o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

Como segundo outorgante, **G. HOFLE**, NIF 500 122 857, com sede em Rua Agostinho da Silva Rocha, 846, 4475-451 Nogueira da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 50.000,00 €, adiante designada como segundo outorgante ou adjudicatário, para o efeito representada no ato por Arnaldo Ramalhete Moutinho Furtado, titular do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, valido até \_\_\_\_\_, numero de contribuinte \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

1. O presente procedimento de contratação tem por objeto principal a aquisição do serviço de reparação de contentores de resíduos do primeiro outorgante pelo segundo outorgante. -----
2. Integra-se no objeto do concurso, o transporte dos contentores objeto do presente procedimento até às instalações do adjudicatário para reparação. -----

## Cláusula 2ª

### Prazo de execução do serviço

1. O prazo de execução contratual a realizar no âmbito do presente contrato é até 6 meses após assinatura do contrato ou até esgotar o valor contratual após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados nos fornecimentos e serviços objeto do contrato, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da possibilidade de aplicação pela entidade adjudicante das cominações legais e contratuais estabelecidas para o incumprimento. -----
3. O fornecimento só será considerado como concluído após a satisfação de todos os requisitos exigidos. -----

## Cláusula 3ª

### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos dos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, tais como: -----
  - a) Em caso de incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário, uma sanção pecuniária que, por cada dia de atraso correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual com um limite de 20% do valor do contrato. -----
  - b) Em caso de incumprimento da obrigação de garantia técnica, no prazo máximo de 48 horas, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até ao valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual com um limite de 20% do valor do contrato. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual. -----
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo estimado de 70.000,00 € (Setenta mil euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, no caso de ao adjudicatário este ser legalmente devido. -----
2. O preço referido no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. -----
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), serão paga(s) até 60 dias a contar da data de receção da fatura, a qual só deverá ocorrer após a conclusão dos fornecimentos e execução do serviço objeto do contrato e a respetiva aceitação da sua conformidade por parte da entidade adjudicante. -----
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. A faturação será eletrónica de acordo com a legislação em vigor, sendo que a entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais em vigor para a receção da faturação eletrónica, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos. -----
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SIN da Saphety. -----
7. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos adjudicatários da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica. -----
8. A entidade adjudicante reserva-se a durante o prazo de execução contratual a alterar o modelo de faturação eletrónica acima indicado, devendo dar disso conhecimento ao adjudicatário com antecedência mínima de 15 dias úteis. -----

9. O custo com a emissão da faturação eletrónica cabe na totalidade e exclusivamente ao adjudicatário, incluindo quaisquer tipos de pagamentos de interligações de sistemas e tudo o necessário ao bom funcionamento do sistema de faturação eletrónica. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contratos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos; -----
  - b) Prestar o serviço de acordo com a proposta adjudicada. -----
2. O transporte dos contentores para reparação é da responsabilidade do adjudicatário. -----
3. Fornecimento de peças, acessórios e respetiva montagem que sejam necessários à reparação dos contentores objeto do presente procedimento. -----
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o serviço de reparação de contentores objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e legais previstos no anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamento e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato. -----
4. O adjudicatário é responsável perante a Ambital, EIM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam. -----

### **Cláusula 7ª**

#### **Aprovação de equipamentos**

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nos documentos contratuais, o adjudicatário submetê-los-á à aprovação da entidade adjudicante. -----
2. A aprovação referida no n.º anterior considera-se concedida, caso a entidade adjudicante não se pronuncie nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela entidade adjudicante ao adjudicatário. -----

### **Cláusula 8ª**

#### **Inspeção, testes e comissionamento**

1. Concluído o serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção quantitativa dos mesmos, com vista a verificar a conformidade do serviço de reparação prestado. -----
2. Durante a realização de ensaios, o adjudicatário deverá prestar à AMBILITAL, EIM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. O adjudicatário será responsável por garantir o comportamento dos bens reparados em boas condições de funcionamento. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Contratos de seguro**

1. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio se solicitado. -----
2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
3. Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante e perante a lei. -----

4. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----
5. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção dos bens e dos trabalhos ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos aos serviços a fornecer, até à data em que deixem de o estar. -----

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sigilo e RGPD**

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no nº 3 do artigo 290º do CCP e nas condições gerais. -----
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo designadamente as seguintes: -
  - a) Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que o adjudicatário possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
  - b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados). -----
5. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último. -----
6. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente procedimento, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte: -----
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados; -----

- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida; -----
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade; -----
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo do que o necessário; -----
7. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável; -----
  8. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. -----
  9. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessário para o efeito. -----
  10. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados; -----
  11. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula 11ª**

##### **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no caderno de encargos, a AMBILITAL, EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações previstas no artigo 333º e 334º do CCP, ou no seguinte caso: -----
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato quando ultrapasse em mais de 1/3 (um terço) do prazo do fornecimento constante do caderno de encargos ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
  - b) Não satisfação das especificações técnicas do caderno de encargos e da legislação em vigor; -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambital, EIM. -----

## Cláusula 12ª

### Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações: -----
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante; -----
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
  - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
3. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais; -----
4. Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

## Cláusula 13ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Não é possível a cessão da posição contratual das partes no âmbito do presente procedimento, exceto a prevista no art.º 318-A do CCP. -----
3. De acordo com o nº anterior fica assim previsto o estipulado no art.º 318-A do CCP. -----

## Cláusula 14.ª

### Revisão de preços, adiantamentos e negociação

1. Não há lugar há lugar à revisão de preços na execução do contrato. -----

2. Não serão efetuados adiantamentos de preço ao adjudicatário. -----
3. As propostas não serão objeto de negociação. -----

#### **Cláusula 15ª**

##### **Caução**

1. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88 do CCP, não é exigida a prestação de caução. -----

#### **Cláusula 16ª**

##### **Foro Competente e legislação aplicável**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja com expressa renúncia a qualquer outro. -----
2. Pode-se recorrer à resolução alternativa de litígios nos termos do CCP e da lei. -----
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/8, na sua redação atual e restante Legislação aplicável. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

#### **Cláusula 19ª**

##### **Disposições contratuais e Prevalência**

1. A execução do contrato obedecerá, nomeadamente: -----
  - a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP” ou “Código dos Contratos Públicos”, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável. -----
  - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis), e respetiva legislação complementar, quando aplicável. -----
  - d) Às regras da arte. -----
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP consideram-se integrados no contrato: -----
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos, se for o caso, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----
  - c) O caderno de encargos; -----
  - d) A proposta adjudicada; -----
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos do procedimento. -----
  - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
  - h) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º. -----

### **Cláusula 20ª**

#### **Disposições essenciais e finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 18 de setembro de 2024 do Conselho de Administração; -----
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação de 16 de outubro de 2024 do Conselho de Administração. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 16 de outubro de 2024 do Conselho de Administração. -----
5. O gestor do contrato designado para efeitos do art.º 290º-A do CCP é  
-----

6. O encargo total estimado do presente contrato é de 70.000,00 € (Setenta mil euros) excluindo o IVA.
7. O presente contrato será suportado com verbas previstas no PPI da AMBILITAL e os saldos da despesa permitem a sua execução. -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, valendo ambos como original. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, através de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55º do CCP. -----

O contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante